



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 053/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 5140630002358

EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 143/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO A MENOR DE VALORES EXTRAÍDOS DA MEMÓRIA DO ECF NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. É matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quanto à ocorrência do fato gerador e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto.
2. O recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, uma vez que não houve a falta de registro no livro de saída do cupom fiscal, conforme comprova cópias dos citados documentos ora acostada nos autos, onde indica os valores do cupom fiscal foram devidamente registrados, com exceção do mês de dezembro.
3. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado